



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Despacho n.º 7148/2020

*Sumário:* Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Portalegre.

Considerando:

1 — A Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decretos-Leis n.ºs 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, que aprova o Estatuto do Bolseiro de Investigação;

2 — O disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, que determina a obrigatoriedade de cada regulamento de bolsas em vigor se adaptar ao disposto no Estatuto do Bolseiro de Investigação, na sua nova redação, sem prejuízo da salvaguarda dos direitos adquiridos por ambas as partes relativamente a bolsas em fase de atribuição e em curso até à data de 21 de novembro de 2019;

3 — O Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Portalegre, publicado no Aviso n.º 9468/2011, de 21 de abril, na 2.ª série do *Diário da República*;

4 — A necessidade de alterar a regulamentação sobre bolsas de investigação do Instituto Politécnico de Portalegre, adequando-a à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação em vigor;

5 — Que foi ouvido o Conselho Académico do IPP, onde se incluem os órgãos dirigentes das Unidades Orgânicas deste Instituto aí representados;

6 — Que o presente regulamento foi objeto de audiência e consulta pública, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

7 — Nos termos das alínea o) e r), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e das alíneas q) e u), do n.º 2, do artigo 29.º dos Estatutos IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio de 2016, aprovei o Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Portalegre, por meu Despacho n.º 10/2020, de 30 de março.

8 — Que aquele regulamento foi submetido à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e por esta deferido, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação vigente;

Publique-se o mencionado Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Portalegre, em anexo a este despacho e que dele faz parte integrante, no *Diário da República*, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de julho de 2020. — O Presidente do IPP, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

ANEXO

### Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Portalegre

#### CAPÍTULO I

#### Objeto, âmbito de aplicação e conceitos

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento, estabelece, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, a seleção, contrata-



ção e regime jurídico dos bolseiros de investigação do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado por IPP ou Instituto.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II.

2 — É proibido o recurso a bolseiros de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Bolseiro» o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;

b) «Bolsas» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente regulamento, incluindo o prosseguimento de finalidades como o aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior, o estímulo da formação avançada em associação com atividades de I&D, a atração de estudantes para atividades de I&D e de difusão e promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas, e o estímulo das atividades de I&D por diplomados do ensino superior, através da atribuição de bolsas de investigação em instituições científicas que facilitem a sua inserção no mercado de trabalho especializado, sempre tendo como condição regra para a sua atribuição a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico;

c) «Cursos não conferentes de grau académico» os cursos a que se refere a alínea e) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, desde que desenvolvidos em associação ou cooperação entre a instituição de ensino superior e uma ou várias unidades de I&D;

d) «Entidade de acolhimento» a entidade onde decorrem, a cada momento, os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral realizados pelo bolseiro.

#### Artigo 4.º

##### Investigação e Desenvolvimento

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas por atividades de I&D, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

2 — As atividades de iniciação à investigação, de investigação e de investigação pós-doutoral podem ser realizadas em qualquer ambiente de produção e difusão de conhecimento, nacional ou internacional.

## CAPÍTULO II

### Tipos de bolsas de investigação

#### Artigo 5.º

##### Bolsas de iniciação à investigação

1 — As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional,

numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver em instituições nacionais ou internacionais.

2 — As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se a trabalhos de iniciação a investigação a desenvolver por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 — As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.

## Artigo 6.º

### Bolsas de investigação

1 — As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.

2 — As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D, por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 — A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

4 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:

- a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
- b) Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
- c) Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.

5 — Quando o grau académico, ou o diploma, seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.

6 — As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.

7 — No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

## Artigo 7.º

### Bolsas de investigação pós-doutoral

1 — As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.

2 — As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;
- b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
- c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;



d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;

e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

3 — A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.

### CAPÍTULO III

#### Regime das bolsas de investigação

##### SECÇÃO I

##### Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

##### Artigo 8.º

##### Abertura de concurso

1 — Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários.

2 — Os concursos são publicitados através da Internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica e ainda no(s) sítio(s) da Internet do IPP.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e de outros requisitos específicos fixados nos avisos de abertura devem indicar:

a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;

b) Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;

c) A duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;

d) O prazo e forma da candidatura;

e) Os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;

f) A composição do júri;

g) As fontes de financiamento;

h) Periodicidade e modo de pagamento da bolsa;

i) Regime aplicável a matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos;

j) Os procedimentos de reclamação e recurso.

4 — Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram, no todo ou em parte, em plataforma eletrónica.

5 — Para além dos avisos de abertura dos concursos, se o IPP considerar conveniente, podem ser divulgados guiões de apoio aos procedimentos de candidatura tendo em vista facilitar a participação dos candidatos no mesmo, devendo ser disponibilizados publicamente nos locais onde a candidatura deve ser submetida.

6 — Os guiões referidos no número anterior não podem incluir condições ou requisitos adicionais para além daqueles que constam no respetivo aviso de abertura.

## Artigo 9.º

**Candidatos**

1 — Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis a cada tipo de bolsa e nos números seguintes, podem candidatar-se às bolsas previstas no presente regulamento:

- a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- b) Cidadãos de Estados terceiros;
- c) Apátridas;
- d) Beneficiários do estatuto de refugiado político.

2 — Às bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só podem candidatar-se os cidadãos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal.

## Artigo 10.º

**Documentos de suporte da candidatura**

1 — Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter com a candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os documentos a submeter com a candidatura devem ser entregues no prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

## Artigo 11.º

**Júri**

A apreciação das candidaturas e de todo o processo concursal é efetuada por um júri, composto no mínimo por três membros doutorados, nomeado pelo Presidente do IPP, sob proposta do Investigador Responsável do projeto/prestação de serviços, ou pelo Coordenador da Unidade/Núcleo de I&D, mediante parecer do Pró-Presidente para a Investigação e Inovação do IPP.

## Artigo 12.º

**Avaliação das candidaturas**

1 — A avaliação das candidaturas é realizada pelo júri, de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, devendo sempre ter em conta o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

2 — A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente.

3 — A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos, especificados no aviso de abertura, designadamente, a titularidade de graus académicos ou as respetivas classificações, deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura que comprovem a ocorrência desses factos em data anterior à candidatura.

## Artigo 13.º

**Divulgação dos resultados**

1 — O projeto de decisão dos resultados da avaliação é divulgado no local e nos termos indicados no aviso de abertura do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.

2 — Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem,

querendo, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Sempre que o número de interessados a ouvir seja de tal forma elevado que a audiência prévia de interessados se torne impraticável, esta é substituída por consulta pública, realizada nos termos e nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

4 — A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados ou da consulta pública.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que o projeto de decisão conduza à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo, neste caso, o referido projeto à decisão final.

6 — Da decisão final, referida nos dois números anteriores, pode ser interposta reclamação, no prazo de 15 dias úteis, ou recurso para o Presidente do IPP, no prazo de 30 dias úteis, após a respetiva notificação.

#### Artigo 14.º

##### Concessão de bolsas

1 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.

2 — No prazo de 15 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato, a quem esta seja concedida, deve confirmar a sua aceitação por escrito, sob pena da bolsa ser atribuída ao candidato seriado na posição imediatamente seguinte.

3 — A concessão da bolsa concretiza-se com a celebração do contrato de bolsa e mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste regulamento, nos montantes definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., adiante designada FCT, para os respetivos tipos de bolsas.

4 — Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa, designadamente, quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

#### Artigo 15.º

##### Contratualização

1 — O contrato de bolsa é celebrado após a receção de toda a documentação exigível, consoante o tipo de bolsa, a remeter no prazo de 15 dias úteis após a comunicação da concessão de bolsa, sob pena da bolsa ser atribuída ao candidato seriado na posição imediatamente seguinte.

2 — O candidato deve entregar, nomeadamente, os seguintes documentos:

a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social;

b) Documento que comprove o país de residência, título de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável, com validade à data de início da bolsa;

c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente, comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa;

d) Proposta de plano de trabalhos e de formação a desenvolver, nos termos do aviso de abertura do concurso, incluindo a identificação do ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico em que o bolseiro está ou estará inscrito durante a contratação da bolsa;

e) Currículo *Ciência Vitae* do candidato;

f) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral, garan-

tindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, quando aplicável;

g) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, incluindo, designadamente:

i) Se aplicável, documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;

ii) Se aplicável, documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime regra de dedicação exclusiva previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.

3 — O(s) orientador(es) científico(s) ou coordenador(es) deve(m) entregar, nomeadamente, os seguintes documentos:

a) Currículo Ciência Vitae;

b) Declaração assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor.

4 — Os documentos referidos na alínea a) do n.º 2 deste artigo podem ser substituídos, por opção do candidato, pela apresentação presencial, com recolha pelo IPP dos dados constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

5 — Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o IPP deve promover a contratualização da bolsa no prazo de 30 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento não possa ser cumprido por causa que não lhe seja imputável.

6 — Do contrato de bolsa consta obrigatoriamente:

a) A identificação do bolseiro e do orientador científico ou coordenador;

b) A identificação da entidade acolhedora e financiadora;

c) Tipo de bolsa atribuída e montante;

d) Indicação do local de trabalho e do plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro;

e) Indicação do início e termo da bolsa;

f) Indicação da existência de seguro de acidentes pessoais ou equivalente;

g) Indicação da existência ou não de adesão ao seguro social voluntário;

h) Data da celebração;

i) A identificação do regulamento aplicável.

7 — Os contratos de bolsa são reduzidos a escrito, em modelo do IPP, conforme anexo I deste regulamento, devendo ser remetidos à FCT, cópias de todos os contratos celebrados, com base nos quais elaborará um registo nacional dos bolseiros.

8 — O procedimento de contratualização de bolsa, renovação ou qualquer atividade de gestão dos respetivos processos é realizado pelos Serviços Administrativos e Financeiros do IPP, mais concretamente, pelos Recursos Humanos, com o apoio jurídico do Gabinete Jurídico do IPP sempre que solicitado, e em estreita articulação com a Coordenação Interdisciplinar para a Investigação e Inovação do Instituto, denominada C3i.

9 — O Estatuto de Bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa.

## Artigo 16.º

**Renovação de bolsas**

1 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento e no regime jurídico aplicável.

2 — A renovação depende sempre de pedido apresentado pelo orientador científico ou coordenador, com a anuência do bolseiro, nos 15 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos documentos referidos nos números seguintes.

3 — Compete aos orientadores e às entidades de acolhimento a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa, em modelo do IPP, conforme anexo III deste regulamento.

4 — Os orientadores científicos ou coordenadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.

5 — Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado, relatório de atividades, em modelo do IPP, conforme anexo II deste regulamento.

6 — Aquando da renovação, o bolseiro deve anexar:

a) O documento previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 15.º do presente regulamento devidamente atualizado, em qualquer tipo de bolsa;

b) Documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.

7 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pelo IPP.

## SECÇÃO II

**Regime e condições financeiras das bolsas**

## Artigo 17.º

**Exclusividade**

1 — As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos, sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.

2 — Os bolseiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior, nos termos previstos na alínea h) do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, tendo em vista, designadamente, estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação.

3 — O bolseiro tem a obrigação de informar o IPP da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

4 — No caso das bolsas previstas nos artigos 5.º e 6.º deste regulamento, o bolseiro tem ainda a obrigação de informar o IPP da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.

5 — A atribuição de bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou investigação pós-doutoral não prejudica o recebimento, pelo bolseiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos

complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) A bolsa ou subsídio a receber não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada; e
- b) A bolsa ou subsídio a receber não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

#### Artigo 18.º

##### **Alteração do plano de trabalhos e de formação, de orientador científico ou coordenador e de entidade de acolhimento**

1 — O bolseiro ou o(s) orientador(es) científico(s)/coordenador(es) pode(m) propor ao IPP a alteração do plano de trabalhos e de formação contratualizado, a qual é decidida pelo Presidente do IPP, sendo que, quando pedida pelo bolseiro, carece de parecer favorável do(s) orientador(es) científico(s) ou do(s) coordenador(es).

2 — A alteração da duração contratualizada, de orientador(es) científico(s) ou de coordenador(es), de plano de trabalhos ou de entidades de acolhimento, é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais, devidamente justificadas por todos os intervenientes.

#### Artigo 19.º

##### **Componentes das bolsas**

1 — De acordo com o tipo de bolsa e a situação do bolseiro, é atribuído um subsídio mensal de manutenção, pago através de transferência bancária, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos montantes definidos pela FCT para os respetivos tipos de bolsas.

2 — Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.

3 — Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor.

#### Artigo 20.º

##### **Seguro de acidentes pessoais**

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, da responsabilidade do IPP.

#### Artigo 21.º

##### **Segurança social**

1 — Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, assumindo o IPP os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos nesse estatuto.

2 — A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolseiro ao IPP.



SECÇÃO III

**Termo e cancelamento de bolsas**

Artigo 22.º

**Relatório final de bolsa**

1 — O bolseiro deve apresentar ao IPP, até 60 dias úteis após o termo da bolsa, em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades, em modelo definido por este Instituto, conforme anexo II deste regulamento, onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL, acompanhado pelo parecer dos orientadores, em modelo definido por este Instituto, conforme anexo III deste regulamento.

2 — A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

3 — A última prestação da bolsa só será disponibilizada após a entrega do relatório final do bolseiro.

Artigo 23.º

**Falsas declarações**

Sem prejuízo do disposto no regime jurídico-penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento da bolsa.

Artigo 24.º

**Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa**

1 — Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, no contrato e no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.

2 — Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.

3 — As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 25.º

**Não cumprimento dos objetivos**

1 — O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2 — No caso de bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, o bolseiro deve entregar, no prazo máximo de três anos, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo, sem prejuízo de sanções previstas no regime jurídico aplicável.

Artigo 26.º

**Cancelamento da bolsa**

1 — A bolsa pode ser cancelada pelo IPP, com parecer prévio favorável dos orientadores científicos ou coordenadores, ou pelas entidades de acolhimento, na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro e após audição do mesmo.

2 — Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, podendo ser exigida, consoante o caso concreto, a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 27.º

##### **Bolseiros com necessidades especiais**

1 — O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente apresentadas ao IPP.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor.

#### Artigo 28.º

##### **Menção de apoios e divulgação de resultados**

1 — Deve ser expressa a menção de apoio financeiro do IPP, da FCT ou de outras entidades e o respetivo programa de financiamento em todas as atividades de I&D, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento.

2 — Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

3 — A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor.

#### Artigo 29.º

##### **Núcleo do bolseiro**

1 — No IPP deve existir um Núcleo do Bolseiro, representado por dois bolseiros eleitos pelos bolseiros a desenvolver atividades neste Instituto.

2 — Os bolseiros a desenvolver atividades no IPP são todos elegíveis.

3 — Os dois bolseiros são eleitos, em reunião expressamente convocada para o efeito pelo Pró-Presidente de I&I do IPP, por voto uninominal, por maioria simples, sendo eleitos os dois que obtiverem mais votos.

4 — O Núcleo do Bolseiro é presidido pelo bolseiro eleito com mais votos, reunindo ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente por convocatória do seu presidente ou por solicitação de um terço dos bolseiros a desenvolver atividades no IPP.

5 — O mandato dos membros eleitos é de um ano.

6 — Compete ao Núcleo do Bolseiro:

- a) Proceder ao acompanhamento dos bolseiros;
- b) Informar os bolseiros dos seus direitos e deveres;



c) Canalizar para o Pró-Presidente de I&I do IPP todas as questões atinentes à atividade dos bolseiros que desenvolvem atividades no Instituto;

d) Propor ao Pró-Presidente de I&I do IPP as iniciativas que conduzam à melhoria das atividades.

#### Artigo 30.º

##### Provedor do Bolseiro

Os bolseiros de investigação no IPP podem, individual ou coletivamente, apresentar ao provedor do bolseiro queixas e participações, por ações ou omissões, do IPP, bem como formular sugestões ou boas práticas no âmbito do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor.

#### Artigo 31.º

##### Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo IPP, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

#### Artigo 32.º

##### Revogação

É revogado o Regulamento de Bolsas de Investigação do IPP, publicado no Aviso n.º 9468/2011, de 21 de abril, na 2.ª série do *Diário da República*, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 33.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até 21 de novembro de 2019, aplica-se o disposto no Regulamento de Bolsas de Investigação do IPP, publicado no Aviso n.º 9468/2011, de 21 de abril, na 2.ª série do *Diário da República*, incluindo as respetivas renovações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Nos casos mencionados no número anterior, sempre que a aplicação do presente regulamento seja mais favorável que o regulamento publicado no Aviso n.º 9468/2011, de 21 de abril, na 2.ª série do *Diário da República*, pode o bolseiro, por decisão do IPP, beneficiar daquele.

#### ANEXO I

##### Contrato de bolsa de investigação

Entre:

Instituto Politécnico de Portalegre, instituição de ensino superior pública, NIPC 600028348, com sede na Praça do Município n.º 11, 7300-110 Portalegre, neste ato representado pelo seu Presidente, ..., NIF ..., como Primeiro Outorgante; e

E

..., portador(a) do Cartão de Cidadão n.º ..., NIF..., residente ..., adiante designado(a) por “Segundo Outorgante”,

é celebrado o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Portalegre, ..., e, subsidiaria-



mente, pelo Regulamento n.º ..., de ... de ... de ... da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira

1 — O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa de ... para ..., na área de ..., com a referência ..., para desenvolver trabalhos de bolseiro de ..., pelo período de ... meses, com início no dia ...de ...de ... e término no dia ...de ...de ...

2 — A bolsa poderá, eventualmente, ser renovada, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pelo Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Portalegre.

#### Cláusula segunda

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades anexo, a partir da data de início nele referida, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor.

#### Cláusula terceira

O Segundo Outorgante obriga-se a desempenhar as funções de bolseiro em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e nos termos do Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Portalegre, ...

#### Cláusula quarta

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos no(a) .... do Instituto Politécnico de Portalegre, sob a orientação científica do(a) Professor(a) ...

#### Cláusula quinta

1 — O valor da bolsa corresponde a ... € (... euros e ... cêntimos), conforme tabela de valores das bolsas atribuídas diretamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., disponível para consulta em: <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/valores.phtml.pt>.

2 — O pagamento do valor indicado no número anterior é pago mensalmente, através de transferência bancária, para o IBAN ...

#### Cláusula sexta

O Segundo Outorgante beneficia de um Seguro de Acidentes Pessoais durante o período em que decorre a bolsa, ao abrigo do presente contrato, de cujas condições toma conhecimento.

#### Cláusula sétima

1 — O Segundo Outorgante pode assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, no seu artigo 10.º, assumindo o Primeiro Outorgante os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos nesse estatuto.

2 — A adesão ao Seguro Social Voluntário deve ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, sendo o aquele ressarcido do valor pago após apresentação do comprovativo de pagamento ao Primeiro Outorgante.

#### Cláusula oitava

1 — Poderá ocorrer cessação de contrato, nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e do Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Portalegre, ...



2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades ou com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída.

Cláusula nona

Convencionou-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Portalegre com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula décima

Qualquer alteração a introduzir no contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, será objeto de acordo prévio.

Cláusula décima primeira

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, ambos os exemplares valendo como originais e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Portalegre, ...de ...de ...

O Primeiro Outorgante, O Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal, assinatura (nome completo e assinatura conforme e carimbo do IPP) doc. identificação)

ANEXO II

**Modelo de relatório do bolsheiro de investigação**

(a elaborar integralmente pelo bolsheiro)

Exmo. Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre:

..., titular do cartão de cidadão n.º ..., ... (grau), vem, de acordo com o artigo 12.º, alínea f), da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, na redação vigente, e no Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Portalegre, publicado ..., apresentar a V. Ex.ª o devido relatório final referente à bolsa de ... para ..., na área de ..., com a referência ..., para desenvolver trabalhos de ..., no(a) ... do Instituto Politécnico de Portalegre, ... sob a orientação científica do(a) Professor(a) ..., projeto/prestação de serviços..., financiada por...

Nos termos a seguir discriminados:

1 — Apresentação do objeto da bolsa e dos respetivos objetivos: ...

2 — Identificação cronológica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da supramencionada bolsa: ...

3 — Apresentação dos resultados alcançados (incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida e respetivos endereços URL) ...

4 — Autoavaliação do bolsheiro: ...

*Anexos a apresentar em formato eletrónico: publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato de bolsa e cópia do trabalho final apresentado.*

Portalegre, ...de ...de ...

O bolsheiro,

\_\_\_\_\_  
(assinatura conforme doc. identificação)



ANEXO III

**Modelo de relatório de avaliação do Orientador Científico da bolsa**

Ex.mo Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre:

No âmbito da bolsa de ... para ..., na área de ..., com a referência ..., para desenvolver trabalhos de ..., no(a) ... do Instituto Politécnico de Portalegre, ... sob a orientação científica do(a) Professor(a) ..., projeto/prestação de serviços..., financiada por. ..., venho, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, na redação em vigor, e do Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Portalegre, ..., apresentar a V. Exa. o devido relatório final de avaliação.

1 — Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo bolseiro:

...

2 — Avaliação final do trabalho desenvolvido:

...

Portalegre, ..., de ... de ...

O Orientador Científico da bolsa,

---

*(assinatura conforme doc. identificação)*

313372463